



PROCESSO N° 602/12

PROTOCOLO N° 11.233.783-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 36/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GODOY MOREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GODOY MOREIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, do início do ano de 2010 até 27/05//11.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 510/12 - SEED/SUED, de 28/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 07/12/11, de interesse do Colégio Estadual Godoy Moreira - Ensino Fundamental e Médio, município de Godoy Moreira, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, do início do ano de 2010 a 27/05//11 (fls. 02 e 226).

O processo foi convertido em diligência, em 15/05/13, junto à SEED para manifestação da CED/SEED sobre os Relatórios Finais e adequação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II. Retornou a este Conselho pelo ofício n° 1368/13 - SEED/SUED, de 28/06/13, com atendimento ao solicitado (fls. 242).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Godoy Moreira situado na Rua Daniel Moura, n° 532, Centro, de Godoy Moreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1302/12, de 24/02/12.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela



PROCESSO N° 602/12

Resolução Secretarial n° 1098/11, de 21/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/05/11 (fls. 10).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e materiais, bem como a indicação das melhorias efetuadas estão descritos às fls. 169 a 192 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 12 a 117 e os Relatórios Finais constam às fls. 233 e 234.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento)

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N° 602/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 243)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>ESTABELECIMENTO:</b> 0060 – Colégio Estadual Godoy Moreira _ EFM
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Daniel Moura 532; fone (43) 34631106 Bairro centro – CEP: 86938000
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo d Estado do Paraná
<b>MUNICÍPIO:</b> 0865 – Godoy Moreira – NRE: 016
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2010/2011 FORMA: Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600-1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1600/1610</b>	<b>1920/1932</b>

\* ENSINO RELIGIOSO – DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ALUNO

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 244)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENSINO MÉDIO</b>
<b>ESTABELECIMENTO:</b> 0060 – Colégio Estadual Godoy Moreira _ EFM
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Daniel Moura 532; fone (43) 34631106 Bairro centro – CEP: 86938000
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo d Estado do Paraná
<b>MUNICÍPIO:</b> 0865 – Godoy Moreira NRE: 016
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2010/2011 FORMA: Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200-1306 HORAS ou 1440/1568 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM- ESPANHOL*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

\* LÍNGUA ESPANHOLA – DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ALUNO



PROCESSO N° 602/12

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 194 a 211 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2010	2011
FASE II	-	-	-	20	3	-	-	-	8	-	-	-	12
MÉDIO	-	-	-	10	15	-	-	-	6				4

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 635/11, de 24/11/11, do NRE de Ivaiporã (fls. 213), integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcia R. Domiciano, Juliano de M. Souza e Maria Amália Amaral, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 219).

Informa que a instituição de ensino compartilha espaço com a Escola Municipal Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental.

#### 1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 15/12 -DEB/EJA/SEED (fls. 222) é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos e à convalidação dos estudos realizados antes da publicação do ato autorizatório.

### 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Godoy Moreira, de Godoy Moreira e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1098/11, de 21/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/05/11 quando houve a publicação. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início do ano de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o início do ano de 2010 até 27/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.



PROCESSO N° 602/12

Consta da Justificativa, às fls. 245:

O Colégio Godoy Moreira solicitou a autorização de funcionamento do curso no final do ano letivo de 2009, após aguardar a análise do processo, bem como sua tramitação, recebeu no início do ano letivo de 2010 da Coordenação deste NRE (Márcia Regina Ortiz) que o curso estava autorizado a funcionar e que as turmas poderiam ser abertas para efetivação das matrículas, com os alunos esperando, o curso teve início imediatamente.

Ressaltamos que este Estabelecimento de Ensino sempre segue a legislação vigente e procura oferecer aos alunos uma educação de qualidade procurando atender as expectativas dos que aqui estudam acreditamos que o principal objetivo é o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dos educandos. Segue em anexo o parecer da Chefe do Departamento de Educação e Trabalho o qual nos foi comunicado pela Coordenação do NRE.

Os Relatórios Finais foram conferidos pela CDE/SEED e constam às fls. 233 a 234. Às fls. 08 consta justificativa da direção para o início do curso antes do ato autorizatório.

A Comissão Verificadora informa que o colégio compartilha espaço com a Escola Municipal Presidente Costa e Silva. Está de acordo com as normas vigentes, possui condições básicas como recursos, materiais necessários e docentes habilitados e não apresentou nenhuma objeção à oferta em tela.

Alerta-se que após vários contatos com a instituição de ensino e o NRE de Ivaiporã, as Matrizes Curriculares foram enviadas a este Conselho, sem a assinatura do chefe do NRE de Ivaiporã.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 anos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual Godoy Moreira - Ensino Fundamental e Médio, município de Godoy Moreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;



PROCESSO N° 602/12

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 233 e 234.

Pelos atos praticados irregularmente à época, aplique-se ao Colégio Estadual Godoy Moreira - Ensino Fundamental e Médio, de Godoy Moreira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao Departamento de Educação e Trabalho da SEED/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE